

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Secretária: Marília Carvalho de Melo

**Expediente**

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR – CAD Termo de Ajustamento Disciplinar – Compromissário: E.B.M.L., Masp 1.1xx.7xx-0. Ementa: descumprimento dos deveres dispostos no artigo 216, incisos IV, V e VI, e artigo 217, incisos I e III, da Lei nº 869/52. Prazo de cumprimento: 2 (dois) anos.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024 Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finança

18 1918219 - 1

**Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam**

A Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA ZM, torna público que Cemig Geração Sul S.A. – CGH Paciência, através do processo SLA nº 2901/2023 - Classe 4, solicitou Licença de Operação Corretiva para a atividade de Central Geradora Hidrelétrica – CGH, no município de Matias Barbosa/MG. Informa que foi apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial-PACUERA, e que o mesmo encontra-se à disposição dos interessados na Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA ZM, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante agendamento, ou através do site oficial da SEMAD. Comunica que os interessados possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data desta publicação para apresentar manifestação.

(a) Dorgival da Silva  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.**

18 1918307 - 1

O Chefe da Regional da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDA a prorrogação e a exclusão da condicionante do processo abaixo identificado: 1) Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS): \*Gildo Mantuan Neto/Fazenda Batalha – Matrículas 12.694 e 12.695 - Culturas anuais, sementes/perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Estrela do Sul/MG. - PA SLA nº 344/2021. - Classe 3. Decisão: Exclusão do item 03 do Programa de Automonitoramento, bem como a prorrogação do item 02 referentes aos Efluentes Líquidos para o ano de 2023, ambas vinculadas ao Parecer Técnico Nº 25508191 (SEI)

(o) Bruno Neto de Ávila  
**Chefe Regional da Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro**

18 1917872 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1)\*Renovação de Licença de Operação (LAC I): \*Egir Comercial Ltda/Fazenda Seguros - Culturas anuais, sementes/perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG - Processo: 449/2024 - Classe 4.

(a) Ricardo Barreto Silva  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

18 1918099 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 08 (oito) anos: 1. Elza Helena Fonseca Gonçalves, Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, Guanásnia/MG, Processo nº 2910/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Município de Pouso Alegre, Canalização e/ou retificação de curso d'água, Pouso Alegre/MG, Processo nº 2704/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Auto Posto Dom Viçoso Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Dom Viçoso/MG, Processo nº 400/2024. 2. Benedito Catani de Paula e Cia Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Monte Santo de Minas/MG, Processo nº 380/2024. 3. Crust Logística e Representação Ltda., Secagem e salga de couros e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 399/2024. 4. Escolar Loteadora Passos Ltda., Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Passos/MG, Processo nº 393/2024. 5. Ricardo de Moraes, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Jacutinga/MG, Processo nº 389/2024. 6. GT Promoções e Serviços Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Varginha/MG, Processo nº 418/2024. 7. J A de Oliveira Marceraria, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Camanducaia/MG, Processo nº 410/2024. 8. Luiz Marcos Pereira Goulart, Processamento ou reciclagem de sucaça, Pedralva/MG, Processo nº 420/2024. 9. A Senhora das Especiarias Ltda., Fabricação de vinagre, conservas e condimentos, Gonçalves/MG, Processo nº 425/2024. 10. Váldir da Silva Rezende, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Monte Santo de Minas/MG, Processo nº 433/2024.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. João Márcio Campos, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Varginha/MG, Processo nº 2288/2023, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) LAS CADASTRO - Licenciamento Ambiental Simplificado: \*Mário Nelson Castelli & filhos Ltda. EPP, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descasamento, classificação e/ou tratamento de semente, Alpinópolis/MG, PA nº 16415276/2018. Classe: 2. Válida até: 27/06/2028, do responsável Mário Nelson Castelli & filhos Ltda. EPP, CNPJ 06.029.255/0004-06, para o novo titular Castelli Armazéns Gerais Ltda. CNPJ: 06.029.255/0004-06. 2) LAS RAS - Licenciamento Ambiental Simplificado: \*A.S.E Britax Ltda., Extração de rocha para produção de britas, Tiradentes/MG, PA nº 05482/2015/003/2019. Classe: 3. Válida até: 25/01/2029, do responsável A.S.E Britax Ltda. CNPJ 20.116.207/0001-33, para o novo titular BRITAMIL - Brita, Concreto e Serviços de Engenharia Ltda. CNPJ: 17.192.048/0001-41. 3) LOC - Licença de Operação em caráter Corretivo: \*Santa Maria Participações Ltda. ME, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Três Corações/MG, PA nº 21585/2012/006/2019. Classe: 3. Válida até: 31/10/2029, do responsável Santa Maria Participações Ltda. ME CNPJ 14.238.787/0001-39 para o novo titular Mineração Melo Ltda., CNPJ: 05.741.478/0001-96.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.**

18 1918275 - 1

O Chefe da Regional da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi INDEFERIDA a alteração da condicionante do processo abaixo identificado: 1) Licença Ambiental Concomitante (LAC1): \*Frigoprata LTDA/Frigopiva - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos e muars, etc), com um plantel de 150 cabeças/dia e Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), com um plantel de 50 cabeças/dia. - Prata/MG - PA SIAM nº 14765/2014/002/2021. - Classe 5. Decisão: INDEFERIDA a alteração do prazo do programa de automonitoramento, anexo II, item 3-0, do parecer técnico nº. 0261193/2021.

(o) Bruno Neto de Ávila  
**Chefe Regional da Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro**

18 1917888 - 1

O Diretor de Gestão Regional torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: 1) Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) - Licença Prévia (LP): \*Sul Americana de Metais S.A - Projeto Bloco 8 - Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Pilhas de rejeito/estéril; Linhas de transmissão de energia elétrica; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucaça metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Estação de tratamento de água para abastecimento; Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos; Usinas de produção de concreto comum; Britamento de pedras para construção e Estação de tratamento de esgoto sanitário - Grão Mogol, Padre Carvalho, Fruta de Leite e Josenópolis/MG - PA/Nº 34129/2017/001/2019 - Classe 6. Motivo: Por requerimento do empreendedor.

(a) Vitor Reis Salum Tavares  
**Diretor de Gestão Regional.**

18 1918316 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna pública o cancelamento das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS CADASTRO: 1) Florisval Pereira Santana, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Conselheiro Pena/MG, PA/Nº 3231/2022. Classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor. 2) LH de Faria Junior ME, Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Vargem Alegre/MG, PA/Nº 42088797/2018, Classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: - LAS CADASTRO: 1) KL Construção e Locação de Máquinas Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Governador Valadares/MG - PA/Nº: 291/2024. 2) Cimini Empreendimentos Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Caratinga/MG – PA/Nº: 284/2024. 3) Florisval Pereira Santana, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Conselheiro Pena/MG – PA/Nº 313/2024. 4) Município de Braúnas, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Braúnas/MG – PA/Nº 401/2024. 5) Copasa / ETA Resplendor, Estação de tratamento de água para abastecimento, Resplendor/MG – PA/Nº 412/2024. 6) Posto do Irmão Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Caratinga/MG – PA/Nº 402/2024. 7) Santa Fé Móveis Ipanema Ltda., Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ ou verniz, Ipanema/MG – PA/Nº 387/2024.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro**

18 1918311 - 1

O Diretor de Gestão Regional torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.

1) Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS): \*Vale S.A. / Estação de Tratamento de Água em Rio Tanque (ETA Tanque) - Estação de tratamento de água para abastecimento - Itabira/MG - PA Nº 453/2024 - Classe 1. \*\*Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/Nº 2090.01.0004752/2024-92. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,8875 ha. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 2,4839 ha, Intervenção em área de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 6,9295 ha, Supressão de Maciço Florestal de Origem Plantada localizado em APP em 0,5085 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 30,6753 ha.

(a) Vitor Reis Salum Tavares  
**Diretor de Gestão Regional.**

18 1918324 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental. Licença de Operação Renovação (LAC1), Vale Manganês S.A., produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, Ouro Preto/MG, certificado nº 3162, Processo nº 3162/2020, classe 4. Válida até 23/11/2033, do responsável Vale Manganês S.A., CNPJ 15.144.306/0065-53, para o novo titular Nexus Manganês S.A., CNPJ 44.161.185/0004-34.

(a) Mateus Romão Oliveira  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) CIMCOP S/A – Engenharia e Construções, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 431/2024.

(a) Mateus Romão Oliveira  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) BR Mineiras Comércio de Produtos e Extração Mineral Eireli, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, São José da Lapa/MG, Processo nº 2916/2023, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 18/03/2034. 2) Município de São Joaquim de Bicas, unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, São Joaquim de Bicas/MG, Processo nº 351/2024, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 18/03/2034.

(a) Mateus Romão Oliveira  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.**

18 1918262 - 1

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam**

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, a servidora MARINA VASCONCELOS VILAÇA SANTOS, MASP 752.471-3 pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível IV, Grau G, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão do DAI-22 MA1100040, a partir de 18/03/2024.

18 1918323 - 1

**Instituto Estadual de Florestas - IEF**

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a CAMILA RITA DA SILVA, MASP 1477837-7, a gratificação temporária estratégica GT-EI-2 FL11000148, a contar de 15/03/2024.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CAMILA RITA DA SILVA, MASP 1477837-7, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100051, a contar de 15/03/2024.

18 1918331 - 1

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam**

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44 de 25 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo nº 69186/2023, Usuário: Antônio Fernandes , Grão Mogol, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601354/2024.\*Processo nº 25122/2023,Usuário:Colonial Agropecuária Ltda,Verdelândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601358/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 18 de Março de 2024.

18 1918101 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44 de 25 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Cancela-se o arquivamento do processo nº 63441/2019 publicado dia 14/04/2021.Requerente: Aluisio Mendes Conceição – CPF-700.\*\*\*.\*\*\*. Motivo:Deferido o pedido de reconsideração. Município:Porteirinha-MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas.Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM,www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 18 de Março de 2024.

18 1917991 - 1

A Chefe URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Retifica-se a portaria nº 0603194 publicada dia 30/04/2021. Outorgado: Rodrigo Pinto Canabrava. CPF: 291.\*\*\*.\*\*\*. Onde se lê: -I- O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria Igam nº 48, de 2019. -II- Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, conforme estabelecido pela Portaria Igam nº 48, de 2019. PRAZO: até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. -III- O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA. -IV- Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. As medidas deverão ser realizadas na mesma semana de cada mês. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição, com periodicidade não superior a seis meses